



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 5511023

Data: 15/09/2023

Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

**VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros e técnicos em enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo único** – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** Fica criado o “Completo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**Parágrafo único** – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º** O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

**Art. 5º** O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§ 1º** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do crário local.

**§ 2º** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 6º** A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor.

**Art. 7º** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a aditar os contratos de pactuação que possui com Instituições Filantrópicas que atendam no mínimo 60% de pacientes do SUS para repassar os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde para complementação ao salário dos funcionários das categorias.

**Art. 9º** Fica o Município autorizado, na forma de complementação, exclusivamente com os recursos recebidos da União para a finalidade da complementação de que trata esta lei, como “completivo remuneratório”, o repasse retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre as remunerações.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, RS, 14 de setembro de 2023.

  
**VANNEI MAFISSONI,**  
**Prefeito Municipal.**



### **JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação em regime de urgência, na busca de autorização legislativa para regulamentar no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros e técnicos em enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, a fim de que possamos repassar como “completivo remuneratório” os valores repassados pela União para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e o valor complementar repassado pela União.

O pedido de urgência se justifica, tendo em vista que o município deverá efetuar o pagamento do “completivo remuneratório” aos servidores que terão direito aos valores repassados pela União, neste mês de setembro.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação, em regime de urgência.

  
**VANNEI MAFISSONI,**  
**Prefeito Municipal.**